

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 14.08.2026

**DESIGNA**, com validade a contar de 15 de julho de 2026, **CARMEN MARIA DA GAMA COSTA**, Analista de Perícias e Avaliações Imobiliárias de Procuradoria, Id. Funcional nº 43593763, para exercer a Função Gratificada de Assistente Administrativo junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

Id: 2756641

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE  
DE 13.08.2026

**PROCESSO Nº SEI-E-14/003/778/2016** - HELIO CORRÊA DA SILVA LOSADA - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 43985688. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 06/08/2021 a 04/08/2026.

Id: 2756581

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO PGE-PG-15 Nº 01  
DE 13 DE AGOSTO DE 2026  
ESTABELECE PROCEDIMENTOS, DISCIPLINA  
DEVERES DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS  
(ÓRGÃOS SETORIAIS E LOCAIS DO SISTEMA  
JURÍDICO ESTADUAL) E RECOMENDA BOAS  
PRÁTICAS.

**O PROCURADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO**, no exercício das atribuições previstas no Decreto nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007, considerando o que consta do SEI-140001/069542/2026, bem como considerando:

- as competências atribuídas à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) de supervisionar e coordenar as atividades jurídicas dos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico do Estado (art. 39 do Regimento Interno da PGE-RJ);

- a necessidade de assegurar a atualização permanente das informações institucionais indispensáveis ao adequado exercício das atribuições da Coordenadoria;

- a importância de conferir maior eficiência à comunicação entre a Coordenadoria do Sistema Jurídico e os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual,

- a necessidade de sistematização das orientações expedidas por meio dos Ofícios Circulares PGE/PG15/COO-CSJ nº 07/2024 (doc. SEI 68303693), 08/2024 (doc. SEI 68760788), 17/2025 (doc. SEI 101244920), PGE/PG-02/RMS nº 05/2025 (doc. SEI 117987195) e PGE/GPG nº 10/2026 (doc. SEI 126235564);

- a delegação ao Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico da competência para a expedição de orientações sobre a tipologia documental da atividade de consultoria jurídica (art. 13-A da Resolução PGE nº 2.818, de 01 de junho de 2010);

RESOLVE:

Disposições gerais

**Art. 1º** - Esta Ordem de Serviço estabelece procedimentos, disciplina deveres dos órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual e recomenda boas práticas de gestão.

**Art. 2º** - Para fins desta Ordem de Serviço, estão abrangidos todos os órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico Estadual, nos termos do art. 1º do Decreto nº 40.500/2007, independentemente de haver Procurador do Estado nele atuando ou da nomenclatura adotada para o órgão jurídico na estrutura administrativa.

Tipologia documental

**Art. 3º** - É obrigatório, no exercício da atividade de consultoria jurídica pelos integrantes do Sistema Jurídico Estadual, o uso apenas dos tipos documentais previstos na Resolução PGE nº 5.271/2025, bem como a adoção das recomendações de uso de tipos documentais veiculadas no Ofício Circular PGE/PG-02/RMS nº 05/2025 do Procurador-Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - Os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual deverão verificar se, nas unidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI em que há exercício da atividade consultiva, está habilitada a criação dos tipos documentais de atividade consultiva previstos na Resolução PGE nº 5.271/2025, informando imediatamente a Coordenadoria em caso negativo.

Unidades SEI

**Art. 4º** - Os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual deverão manter permanentemente atualizadas, perante a Coordenadoria do Sistema Jurídico, as informações sobre as unidades SEI por si utilizadas para o exercício de suas atividades jurídicas.

**§ 1º** - As informações deverão indicar, no mínimo:

I - a identificação de todas as unidades SEI (exemplos: SEEDUC/ASSJUR; SECC/SUBJUR; FS/GERCONTR);

II - a natureza de todas as atividades jurídicas desempenhadas em cada uma (consultivo, contencioso, atividades administrativas - neste caso, discriminando quais - e/ou outros).

**§ 2º** - Sempre que houver criação, extinção, alteração ou substituição de unidades SEI destinadas ao exercício de atividades jurídicas, a Coordenadoria deverá ser imediatamente comunicada.

**Art. 5º** - É dever de todos os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual a realização de verificações periódicas na lista de usuários habilitados em suas unidades SEI, com o objetivo de excluir servidores, assessores, residentes jurídicos, estagiários e quaisquer pessoas que não façam mais parte das equipes, bem como de Procuradores que tenham finalizado períodos de substituição, como férias ou outras ausências temporárias, assegurando que apenas usuários atualmente pertencentes à equipe do órgão jurídico tenham acesso às unidades jurídicas no SEI.

**Parágrafo Único** - O dever de que trata o caput deve ser fiscalizado pelas chefias, sendo obrigatória a designação de servidores responsáveis pela verificação e a definição interna da periodicidade a ser observada, sem prejuízo da necessidade de executá-lo imediatamente toda vez que a equipe jurídica sofrer alguma alteração.

Informações e comunicação institucionais

**Art. 6º** - É obrigatória a comunicação, a toda a equipe jurídica, das

orientações jurídicas veiculadas pela Coordenadoria do Sistema Jurídico por meio de ofícios circulares ou outras formas de comunicação institucional geral.

**Parágrafo único.** A comunicação deverá ser registrada por meio da funcionalidade de ciência do SEI, expedição de e-mail aos endereços eletrônicos institucionais dos membros da equipe jurídica ou outra forma de registro válida.

**Art. 7º** - Os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual deverão manter permanentemente atualizadas junto à Coordenadoria Geral do Estado suas informações de contato.

**§ 1º** - As informações compreenderão, no mínimo:

I - endereço eletrônico institucional do órgão;

II - telefones para contato;

III - nome e contatos da chefia;

IV - nome e contato dos integrantes responsáveis pelo relacionamento institucional com a Coordenadoria.

**§ 2º** - Verificada, de forma reiterada, a inoperância dos canais de contato institucionais informados, o fato poderá ser comunicado à chefia do respectivo órgão jurídico para ciência e adoção das providências cabíveis e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 8º** - Os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Estadual deverão prestar informações de estrutura e de pessoal, anualmente, até 31 de outubro, por meio de e-mail da chefia dirigido ao endereço eletrônico institucional do Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico.

**Parágrafo Único** - As informações compreenderão, no mínimo:

I - organograma institucional do órgão jurídico;

II - listagem nominal de todos os integrantes, com respectivo cargo/vínculo, sua natureza (estatutário, celetista, comissionado, cedido, residente, estagiário e/ou outros, discriminando quais), quais funções exerce e remuneração;

III - cargos e/ou funções vagas;

IV - relato sobre a estrutura física e mobiliário disponível e outras pertinentes.

Relatório de Atividades Judiciais

**Art. 9º** - Os órgãos jurídicos das entidades integrantes da Administração Pública estadual indireta que não sejam integralmente representadas judicialmente pela Procuradoria Geral do Estado deverão encaminhar à Coordenadoria do Sistema Jurídico, semestralmente e em processo administrativo próprio, o Relatório de Atividades Judiciais, observado o disposto na Resolução PGE nº 2.893, de 25 de novembro de 2010, ou em outro ato normativo que venha a substituí-la.

Atividades de supervisão

**Art. 10** - Devem as chefias das assessorias jurídicas locais solicitar, sempre que necessário, acesso direto às unidades SEI das assessorias jurídicas setoriais vinculadas à sua Secretaria de Estado, devendo os chefes das assessorias jurídicas setoriais providenciarem tal acesso.

Boas práticas

**Art. 11** - São recomendadas, como boas práticas colhidas entre os órgãos jurídicos, as seguintes medidas de otimização da gestão das unidades SEI, cabendo à chefia avaliar, segundo seus próprios critérios de organização interna, a pertinência de sua adoção:

I - uso de instrumento de registro dos processos que tramitam no órgão jurídico, como planilha ou software, com registro de informações como número SEI, assunto, data de entrada e saída, servidor responsável, atribuição de grau de urgência e outros;

II - uso de instrumento de controle de prazos internos, como planilha, software ou as funcionalidades disponíveis no SEI;

III - estipulação de prazos máximos padronizados para a permanência de processos na unidade SEI do órgão jurídico por categoria/tema;

IV - estipulação de prazos-padrão para cada servidor que atuará no processo segundo o fluxo de trabalho interno (por exemplo: “x” horas para distribuição pelo responsável pela triagem inicial; “y” dias para proposição de minuta por residente/assessor; “z” dias para revisão por Procurador), sem prejuízo da possibilidade de alteração/fixação de prazo diverso pela chefia;

V - definição de servidor(es) responsável(is) pelo controle e cobrança dos prazos assinalados;

VI - uso das funcionalidades disponíveis no SEI para organização de processos, como, por exemplo, marcadores por tema; bloco interno; acompanhamento especial; modelos favoritos e outros.

Disposições finais

**Art. 12** - O descumprimento das orientações desta Ordem de Serviço poderá ser comunicado à chefia do respectivo órgão jurídico para ciência e adoção das providências cabíveis e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 13** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026

**BRUNO BOQUIMPANI SILVA**  
Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico

Id: 2756566

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

\*RESOLUÇÃO CGE Nº 425 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DELEGÇÃO DE COMPE-  
TÊNCIAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DOS RE-  
CURSOS HUMANOS DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO, NA FORMA QUE ESPE-  
CIFICA.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação aplicável e o disposto no Processo nº SEI-320001/001772/2026,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar a Auditora do Estado FERNANDA TEODORO LEITE RIBEIRO, Id. Funcional nº 4455809-0, competência para praticar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, observada a legislação vigente, os seguintes atos:

I - autorizar a concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade, nos termos das rotinas e normas aplicáveis;

II - autorizar a concessão de abono de permanência, após o atendimento dos requisitos legais; e

III - publicar atos de averbação de tempo de serviço, de alteração de registros funcionais e outros relacionados à gestão dos recursos humanos da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 2º** Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 3º** A autoridade delegada encaminhará ao Subsecretário de Administração, a cada bimestre, relatório circunstanciado dos atos praticados com fundamento nesta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor com validade a partir de 11 de agosto de 2026, ficando revogada a Resolução CGE nº 415, de 30 de junho de 2026.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026

**BRUNO CAMPOS PEREIRA**  
Controlador-Geral do Estado

\*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 13/08/2026.

Id: 2756606

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA CGE/SUPCGIA Nº 24 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNIÇÃO DA COMIS-  
SÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2026

**O SUPERINTENDENTE DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na legislação aplicável às contratações públicas e considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/001758/2026.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 010/2026, celebrado com a empresa Clube de Aperfeiçoamento da Voz da Fala e Oratória Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços educacionais por meio do curso de "Comunicação e Oratória para Apresentações Institucionais"

Gestor do Contrato ( Titular )  
Nilson Vieira Larcher - ID Funcional : 5161522-3  
Gestor do Contrato ( Suplente )  
Carlos Eduardo Camara Machado - ID Funcional : 5169930-3  
Fiscal Técnico ( Titular )  
Robson Ramos Oliveira - ID Funcional : 2911435-7  
Fiscal Técnico ( Suplente )  
Edilton Dantas Costa - ID Funcional : 5162654-3  
Fiscal Administrativo ( Titular )  
Dayanne Araújo Silva - ID Funcional : 5100170-5  
Fiscal Administrativo ( Suplente )  
Cleisson da Rocha Rodrigues - ID Funcional : 5100144-6

**Art. 2º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - A atuação dos membros da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

**Art. 4º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos, preferencialmente aqueles ministrados por escolas de governo, devendo, após a conclusão, apresentar o respectivo certificado ao setor de Recursos Humanos para fins de registro funcional.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2026

**THALES AYRES BARBEDO MARTINS**  
Superintendente de Contratações e Gestão de  
Instrumentos Administrativos

Id: 2756572

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 13/08/2026

**PROCESSO Nº SEI-320001/001343/2026 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 126/2026/CGE/ASSJUR, a conversão em pecúnia de 360 (trezentos e sessenta) dias de licença prêmio não gozadas, em favor da ex-servidora DIONE HELENA LOPES DE CERQUEIRA LIMA, ID Funcional n.º 1943874-5, aposentada no cargo de Auditor do Estado, de acordo com a Certidão nº25 de 2026, expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 507.555,94 (quinhentos e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria Geral do Estado. **TORNANDO SEM EFEITO** a publicação do DOERJ nº 135 de 29 de julho de 2026, Parte I, Pág. 43, Coluna 3, bem como a respectiva retificação, publicada no DOERJ nº 145 de 12 de agosto de 2026, Parte I, pag. 32, Coluna 1.

Id: 2756701

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1565 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-  
CIPLINAR

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo SEI-030001/069727/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002461/2026, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2026

**ALLAN COSTA DOS REIS**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2756593

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1567 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA  
CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO  
PAR Nº SEI -320001/000051/2022, INSTAURA-  
DO PELA PORTARIA CGE Nº 146, PUBLICA-  
DA EM 12 DE JANEIRO DE 2022, COM ÚLTIMA  
PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO  
DA PORTARIA CGE Nº 1171, PUBLICADA EM  
22 DE JANEIRO DE 2025.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 10º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018 e posteriores alterações, e o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/001959/2022.